

PARECER Nº 642/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20154/2025

Mensagem: 75/2025

Processo apenso: 14024/2025

Assunto: Razões de veto parcial ao projeto de lei que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CUIABÁ JOGA PINGUE-PONGUE” PARA A INSTALAÇÃO DE MESAS DE PINGUEPONGUE DE CONCRETO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM INCENTIVOS À PRÁTICA ESPORTIVA, INCLUSÃO SOCIAL E INTERAÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial aposto pelo Poder Executivo, encaminhado por meio do processo eletrônico nº 20154/2025.

No trâmite legislativo, a proposição vetada foi aprovada pelo Plenário, sob regime de urgência.

Por intermédio da Mensagem nº 75/2025, o Poder Executivo enviou a esta Casa as razões de veto parcial ao processo acima epigrafado. Justifica que o veto “não compromete os objetivos fundamentais da política pública proposta, cuja relevância é reconhecida por esta gestão, mas visa assegurar sua compatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa”.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes” externados por meio da Prefeitura (Poder Executivo) e a Câmara de Vereadores (Poder Legislativo), com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência



e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e nas condições expressas na Carta Própria do Município.

A elaboração de leis também conjuga o exercício dos dois poderes municipais e segue normas inafastáveis, sob pena de inconstitucionalidade formal propriamente dita.

No caso em tela, as razões de veto informam que os seguintes dispositivos destacados padecem de vícios insanáveis:

Art. 3º *O Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue” será implementado por meio das seguintes ações:*

I. Instalação de, no mínimo, 10 mesas de pingue-pongue de concreto no primeiro ano, sendo obrigatoriamente distribuídas nos seguintes locais:

a) Parque das Águas;

b) Parque Tia Nair;

c) Praça da República;

d) Praça do bairro CPA;

e) Área pública no bairro Pedra 90, a ser definida por decreto municipal;

f) Demais locais a serem selecionados com base em critérios de acessibilidade, segurança e demanda comunitária, aprovados por decreto municipal;

II. Realização de torneios comunitários e oficinas de tênis de mesa, incluindo atividades adaptadas para pessoas com TEA, em parceria com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e associações locais;

III. Campanhas de conscientização sobre a importância do esporte, do cuidado com os equipamentos públicos e da inclusão social, com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT);

IV. Criação de um sistema digital, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para monitoramento do uso, manutenção das mesas e recebimento de denúncias de vandalismo.

Art. 4º As mesas de pingue-pongue serão fabricadas em concreto



reforçado, com redes de aço inoxidável, acabamento polido e dimensões que atendam às especificações de durabilidade e jogabilidade recomendadas pela Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF).

Art. 5º O Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue” promoverá a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, por meio de:

I. Oficinas de tênis de mesa adaptadas, com metodologias como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA);

II. Torneios inclusivos que integrem pessoas com e sem deficiências;

III. Parcerias com entidades como o Instituto INCA para suporte psicossocial aos participantes.

Argumenta-se que as medidas destacadas atingem diretamente a organização administrativa e a gestão orçamentária, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, resultando em afronta ao princípio da separação de Poderes.

Os dispositivos vetados preveem criação de despesas públicas significativas (instalação de equipamentos, realização de eventos, sistema digital, manutenção) sem que tenha partido do Poder Executivo e menciona entidades sem a existência de acordo ou parceria prévios.

Logo, apresenta vício de inconstitucionalidade formal grave por violação da separação de poderes e iniciativa legislativa privativa do Executivo, além de não apresentar a indicação da fonte de recursos e o demonstrativo do impacto orçamentário – financeiro.

Nesse sentido, resta nítida a inconstitucionalidade da proposição, motivo pelo qual o Parecer é pela manutenção do veto.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela manutenção do veto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

3. VOTO

Voto do relator pela manutenção do veto parcial.



Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003600390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 12/08/2025 11:59

Checksum: **5DA9FE36AE00870A2FEC8412BD33583AE595664F7FB43405849DC3D3737730E7**

